



**LEI MUNICIPAL Nº 2.366, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

Autoriza a contratação, de provimento temporário e excepcional, de médicos para atender o aumento da demanda de pacientes em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS CoV02)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar profissionais médicos, em regime de Plantão Excepcional, para atender no Hospital Municipal Angelina Georgetti conjuntamente com o Setor Covid devido ao aumento de pacientes em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS CoV-2), causador da doença Covid-19.

Parágrafo único: As medidas adotadas no âmbito desta lei valerão enquanto durar o Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º A contratação se dará para cumprimento de escalas de plantão de 12 (doze) horas, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

I Os plantões extraordinários poderão ser executados de 06 (seis), 10 (dez), 12 (doze), e 24 (vinte e quatro) horas.

a) Nos casos de plantões extraordinários de 06 (seis), 10 (dez), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, o valor será proporcional à carga horária desenvolvida.

Art. 3º Para viabilizar a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir Cadastro de Interessados, o qual deverá ser objeto de Convocação Pública, podendo ser utilizado sistema digital para registro dos atos pertinentes.

§ 1º Os profissionais privados sem vínculo, deverão comprovar a habilitação e qualificação.

§ 2º Os servidores com vínculo com município também poderão realizar plantões extraordinários sem necessidade de cadastro prévio.

Art. 4º O valor bruto estará descrito no anexo I desta lei.



§ 1º Para os profissionais do quadro do Município, o valor bruto do plantão, ou plantões poderá ser incluído em folha de pagamento e pago através de crédito em conta bancária do servidor no mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 2º Para os profissionais não pertencentes ao quadro do Município, o valor bruto do plantão, ou plantões, poderá ser pago através de crédito em conta bancária no mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos somente poderão ser efetivados mediante justificativa do Secretário Municipal de Saúde, atestando a necessidade urgente e excepcional da execução do plantão, a relação dos profissionais que prestaram o serviço, os documentos que comprovem as alegações da justificativa, e deverão ser acostados nos autos do processo de Pagamento do mês a que se refere.

Art. 5º Qualquer profissional médico habilitado, independentemente do tipo de vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá trabalhar em regime de plantão quando previamente autorizado.

Art. 6º Os profissionais que tiverem cadastro aprovado poderão ser convocados para atuação imediata quando da necessidade de traslado de pacientes para outras unidades do Sistema Único de Saúde em outros Municípios do Estado de Rondônia, ocasião em que realizarão o devido acompanhamento e assistência. Parágrafo único. Após a execução do acompanhamento e assistência a pacientes no traslado para outras unidades do Sistema Único de Saúde em outros, os médicos deverão completar o período do plantão mediante demais atribuições determinadas pela administração do Hospital Municipal Angelina Georgetti, conforme a necessidade do atendimento à população.

Art. 7º São deveres do médico plantonista:

I - Atender os pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando os usuários do SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II - Acompanhamento quando necessidade de traslado de pacientes entre unidades do Sistema Único de Saúde em outros Municípios de Rondônia;

III - Observar rigorosamente a prioridade no atendimento, sem privilégios de qualquer natureza, e quando se tratar de urgências e emergências, providenciar a transferência/remoção dos pacientes que não possam ser em razão da gravidade e/ou falta de recursos



disponíveis, diligenciando, acompanhando e atuando de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável;

IV - Preencher o prontuário médico físico com o cuidado necessário e os receituários em letra legível;

V - Realizar os procedimentos médicos de acordo com as atribuições do cargo, a estrutura física do Hospital e os recursos que estão disponíveis.

Art. 8º Para fazer jus ao recebimento do Plantão, quando convocados os profissionais deverão observar as seguintes obrigações funcionais:

I - Assiduidade.

II - Pontualidade.

III - Registrar frequência através de ponto.

Art. 9 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, com abertura de crédito adicional e/ou especial, e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme lhe autoriza o inciso IV do art. 60 da lei Orgânica Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 15 de abril de 2021.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Laura Guedes Bezerra**  
Secretária Municipal de Saúde

**Diogo Henrique Volff Dos Santos**  
Procurador Geral do Município